

N.º 14891

1933

DISTRIBUIÇÃO

14.821/33

CÓDIGO:
LOCALIZAÇÃO:
CAIXA 058 MC 08

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECCÃO

PROCESSO

Nazizzeno de Figueiredo

*Reclama contra a "The Great Western
of Brazil Railway"*

ANNEXOS

699 - 1824

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Great Western

Rua do Riachuelo n. 251 — Telephone n. 2619

REFERENCIA: C. P. 15/1552

Recife, 13 de Dezembro de 1933.

Exmo. sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14.821

Em 28 de Dezembro de 1933

Encaminho a v. excia. o requerimento anexo do associado Naziazeno de Figueiredo, endereçado a esse egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O sr. Naziazeno de Figueirêdo não se dirige a esse Tribunal em grau de recurso mas apresenta-lhe uma reclamação procurando ganhar o seu amparo contra a atuação da Great Western no caso da sua aposentadoria.

Quanto ao que compete a esta Caixa tenho a informar o seguinte:

A 21 de fevereiro do corrente ano deu entrada nesta Caixa um requerimento da The Great Western of Brasil Railway Company Limited solicitando a aposentadoria por invalidês do referido associado, sob a alegação de que êle estava invalido para as funções que atualmente exerce e não é possível a requerente aproveitá-lo em outras funções, na conformidade dos dispositivos legais.

Indo o ferroviario á inspeção de saúde para ficar apurado a alegada invalidês a junta medica que o examinou, após a verificação da pesquisa de bacilos de Koch no escarro, cujo resultado foi negativo (com homogeinização) deu o laudo:

""O paciente sofre de aortite, não podendo permanecer no serviço de condutor, podendo, entretanto, continuar sem inconveniente, no serviço que vinha desempenhando no escritorio do Movimento.""

O relator do feito pediu mais esclarecimentos a respeito da aortite, relativamente ao seu progresso.

Acabado 30/12/33

28/12

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Great Western

Rua do Riachuelo n. 251 — Telephone n. 2619

REFERENCIA: C. P. 15/1552

Recife, 13 de Dezembro de 1933.

Exmo. sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº 2-14.821

Em 28 de Dezembro de 1933

Encaminho a v. excia. o requerimento anexo do associado Naziazeno de Figueiredo, endereçado a esse egregio Conselho Nacional do Trabalho.

O sr. Naziazeno de Figueirêdo não se dirige a esse Tribunal em grau de recurso mas apresenta-lhe uma reclamação procurando ganhar o seu amparo contra a atuação da Great Western no caso da sua aposentadoria.

Quanto ao que compete a esta Caixa tenho a informar o seguinte:

A 21 de fevereiro do corrente ano deu entrada nesta Caixa um requerimento da The Great Western of Brasil Railway Company Limited solicitando a aposentadoria por invalidês do referido associado, sob a alegação de que êle estava invalido para as funções que atualmente exerce e não é possível a requerente aproveitá-lo em outras funções, na conformidade dos dispositivos legais.

Indo o ferroviario á inspeção de saúde para ficar apurado a alegada invalidês a junta medica que o examinou, após a verificação da pesquisa de bacilos de Koch no escarro, cujo resultado foi negativo (com homogeneização) deu o laudo:

"O paciente sofre de aortite, não podendo permanecer no serviço de condutor, podendo, entretanto, continuar sem inconveniente, no serviço que vinha desempenhando no escritorio do Movimento."

O relator do feito pediu mais esclarecimentos a respeito da aortite, relativamente ao seu progresso.

Acabado 30/12/33

11/30

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western

Rua do Riachuelo n. 251 — Telephone n. 2619

- 2 -

REFERENCIA: C. P. 15/1552

Recife, 13 de dezembro de 1933.

A Junta Medica declarou em segundo laudo o seguinte:

"Confirmamos o laudo da junta medica de 4 de abril deste ano, necessitando o paciente, entretanto, de tratamento anti-luetico."

Isto feito os autos fôram ao consultor juridico da Caixa tendo finalmente a Junta Administrativa indeferido o pedido de aposentadoria.

Feita a comunicação á Great Western esta Companhia respondeu procurando eximir-se do aproveitamento.

Todavia a Junta Administrativa manteve o indeferimento.

É tudo quanto pode informar a Caixa a respeito da reclamação do sr. Naziazeno de Figueirêdo , na parte que diz respeito á sua aposentadoria.

Por fim, além da copia do parecer do consultor juridico, da sentença da Junta e da correspondencia havida em torno do indeferimento o que é necessario remeter a esse Conselho por parte desta Junta Administrativa, envio tambem a copia do atestado que ao sr. Naziazeno de Figueirêdo forneceu a Great Western.

Vê-se por êle não só até que data o ferroviario permaneceu aproveitado no escritorio do Movimento, como tambem a causa do seu afastamento do serviço.

Saúde e fraternidade.

Jose Glycerio de Souza Gouveia

José Glycerio de Souza Gouveia.

PRESIDENTE INTERINO.

JL

v.

COPIA

fls 4

Em virtude dos laudos medicos, constantes destes autos, o pedido de aposentadoria por invalidez do associado Naziazeno de Figueiredo, T. 2370, feito por The Great Western, não está no caso de ser deferido, de vez que o referido associado não está inhabilitado para todo e qualquer serviço ferroviario, estando-o somente para o de condutor.

Não colhe também a alegação da requerente de que não o pode aproveitar em outro serviço, compatível com a sua atividade normal e capacidade mental, com igualdade de vencimentos, porque destes proprios autos ha noticias de que o sr. Naziazeno de Figueiredo, logo que ficou impossibilitado de exercer as suas funções de condutor, passou a trabalhar no escritorio do movimento, sem qualquer perigo para o seu estado mórbido e sem redução de vencimentos.

Como, pois, vir a Empresa alegar que não pode aproveitá-lo em outro mister que não o de condutor ?

É como penso.

Recife, 28/7/1933.

(a) J. Rafael.

Confrei
PM

VISTO
J. Luna
13/12/1933



fls 5

A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Great Western, tendo estudado todos os documentos que instruem o presente processo em que THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY CO. LTD. requer aposentadoria por invalidês para o seu empregado Naziazeno de Figueirêdo, T. 2370.

- Considerando que o referido empregado associado desta Caixa desde março de 1923, conta, até março ultimo, 9 anos, 2 meses e 25 dias de serviço ferroviario conforme tudo se vê pelos documentos inclusos aos autos;

- Considerando que submetido o associado a inspeção de saúde, a junta medica que o examinou não concluiu pela sua invalidês absoluta para o trabalho, tendo declarado que o mesmo está impossibilitado de permanecer no serviço de condutor podendo, entretanto, continuar, sem inconveniente, no serviço que antes vinha desempenhando no escritorio do Movimento;

- Considerando que as disposições da lei que rege a especie só permitem a aposentadoria por invalidêa quando o ferroviario ficar inhabilitado para continuar no exercicio de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos, compativel com a sua atividade normal ou capacidade mental;

- Considerando que dos proprios autos ha noticias de que o ferroviario logo que ficou impossibilitado de exercer as suas funções de condutor, passou a trabalhar no escritorio do Movimento sem qualquer perigo para o seu estado de saúde e sem redução de vencimentos, até 17 de fevereiro do corrente ano, três dias antes da data do requerimento a fls. 1,

RESOLVE indeferir o pedido constante da inicial, por considera-lo improcedente.

,Avise-se a peticionaria.

Sala das sessões, 31 de julho de 1933.

(aa) José Glycerio de Souza Gouveia.

PRESIDENTE.

Eloy Perdigão de Britto
Mario Bandeira Guimaraes
Francisco Lins de Araujo
Praxedes Brederodes da Costa
Hormino Costa
Agripino Cantuaria de Freitas



9/1552

1º de agosto de 1933.

Ilmo. sr. dr. Superintendente da Great Western.

R E C I F E.



Levo ao conhecimento de v. s. que, em sessão de ontem, a Junta Administrativa desta Caixa indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidês do ferroviário Naziazeno de Figueiredo, T. 2370, feito por v. s. em nome da Empresa que dignamente superintende.

Assim resolveu a Junta, porque do exame medico a que foi submetido aquêle associado, ficou constatado que o mesmo está simplesmente incapacitado de exercer as funções de condutôr, "podendo, entretanto, continuar, sem inconveniente, no serviço que vinha desempenhando no escritorio do movimento, como textualmente declaram os clinicos que o examinaram.

Vê, assim v. s. que não colhe o argumento da inicial indeferida, quando, afirmando que o dito empregado está invalido para as funções que atualmente exerce, assevera, ao mesmo tempo, que não é possível aproveitá-lo em outras funções, na conformidade dos dispositivos legais.

E não colhe porque a propria Empresa já vinha aproveitando o sr. Naziazeno na seção de estatística, com igualdade de vencimentos até 17 de fevereiro deste ano, três dias antes do pedido indeferido, como tudo consta dos autos respectivos.

Ora, si a Empresa já o vinha aproveitando em outro mister que não o de condutôr, com igualdade de vencimentos, sem qualquer inconveniente para a sua saúde, como então alegar a impossibilidade desse aproveitamento?

A Junta, consequentemente, em face dos dispositivos legais



COPIA

fls 7

que regem a especie, não podia dar solução diferente ao caso.

Saúde e fraternidade.

(a) Praxenes Brederodes Da Costa

SECRETARIO INTERINO.

Confesi
[Signature]

VISTO
[Signature]
13/12/33

(a) A. Mesquita.

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LTD.

Escritorio do Gerente.



Sirva-se Citar WA.3.

Pernambuco, 21 de Agosto de 1933.

Illmo. Snr. Secretario Interino da
Caixa de Aposentadorias e Pensões.
R e c i f e.

Ao Dr. Praxedes para
responder.

Em resposta á communicacão constante de vosso officio CP.9/1552 de 1 do corrente, peço licença para esclarecer o caso que não foi collocado nos seus devidos termos.

É certo que o ferroviario Naziazeno vinha servindo no escritorio do Trafego, figurando em folha de Conductor. Era uma concessão sem base na lei, pois havendo um quadro official que prevê o pagamento de Conductores para o serviço de tres, não é licito á Companhia, fazer figurar na folha de Conductores empregados encostados, por favor, nos escritorios.

Não é só essa irregularidade que devemos evitar.

Devemos tambem reconhecer que se o Conductor vem para o escritorio, a seu pedido e por seu interesse, pois a Companhia não precisa ahi dos seus serviços, esse favor vem determinar uma despesa com a sua substituição nos trens.

Bem definido esse caso singular, é facil avaliar a que anarchia de quadros e a que vulto de despesas chegaríamos com a adopção desse criterio a numerosos casos semelhantes.

O aproveitamento a que a lei se refere (art. 26), não pode deixar de ser feito nos termos dos seus proprios paragraphos 1º e 2º assim textualmente escriptos:

§ 1º - Não sendo possivel o aproveitamento nas condições deste artigo, anuindo o interessado, poderá ser êle aproveitado em cargo de vencimentos inferiores, mas não menores do que a importancia da aposentadoria a que teria direito.

§ 2º - Dada ainda, a impossibilidade do seu aproveitamento nas condições acima estabelecidas, ser-lhe-á concedida a aposentadoria em importancia correspondente a 1/30 por anno de serviço, calculada sobre a media dos ultimos tres anos de accordo com o coeficiente adotado nos termos do § 1º do art. 25; conforme o disposto no § 6º, do referido artigo.

Essa lei tem de ser entendida tambem em harmonia com outras leis que estão em pleno vigor.

A Companhia tem um quadro de pessoal approvedo pelo Governo e a ella cabe prehencher-o, á medida das necessidades do serviço, até o maximo limite.





fls 9

A que ficaria reduzido esse quadro se a Caixa pudesse mandar, a seu juízo, empregados de uma repartição servir em outra?!

E a capacidade do empregado para a nova função, quem ^a deve apreciar, a Caixa ou a Administração da Companhia que tem a responsabilidade do serviço publico que lhe está confiado ?

A vista do exposto peço licença para protestar contra as deliberações da Caixa, intervindo na Administração da Companhia, sem ao menos prestar a esta a indispensavel informação a que se refere o § 1º acima citado, preferindo indebitamente julgar da possibilidade do aproveitamento do funcionario a que se refere o paragraho 2º.

Este protesto, comprehenderá o Conselho da Caixa que sempre mereceu e merece o acatamento desta Superintendencia, eu o faço em defesa da ordem e da economia dos serviços que me estão confiados e em respeito ás leis existentes que todos devem cumprir.

Saúde e fraternidade.

(a) Arlindo Luz.

SUPERINTENDENTE.



COPIA

fls 10

Illmo. Snr. Dr. Superintendente da Great Western.

O abaixo assignado, conductor de 2a. classe, achando-se afastado, sem vencimentos de todo serviço desta empresa, vem mui respeitosamente pedir a v. s. que se digne attestar ao pé deste, desde quando data esse seu afastamento e a causa que determinou essa medida.

Recife, 6 de Junho de 1933.

P.deferimento.

(a) Naziazeno Figuerêdo.

Attesto que o Snr. Naziazeno Figueredo acha-se licenciado sem vencimentos desde 16/4/33. A causa do seu afastamento do serviço foi seu estado de saúde não lhe permittir trabalhar nos trems.

Sub- Secção de Folhas, 13/6/33.

(a) A.Monte

ENCARREGADO.

(a) Oscar Crêspo.

CHEFE DA SECÇÃO.

VISTO
(a) Odir Costa.
CHEFE DO TRAFEGO.

VISTO
(a) Arlindo Luz.

SUPERINTENDENTE.

Confere
BS

Carimbo da Caixa: - 26 de junho de 1933.

VISTO
J. Lima
13/2/33

fls 11

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

Exmo. sr. dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

NAZIAZENO DE FIGUEIREDO, condutor da Great Western

vem apelar para esse egregio Conselho Nacional do Trabalho afim de

que a sua situação, como ferroviario que é de acordo com a lei vigen-

te, tenha, em face dos motivos que passa a expôr adiante, uma solução

que não prejudique o seu tirocinio ferroviario nem os interesses

patrimoniais da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios

da Great Western que encaminha a presente reclamação.

O signatario, ao tempo da administração do ilmo.

sr. dr. Joaquim de Assis Ribeiro, conseguiu, por motivo de saúde,

funcionar como escurituario no serviço de Estatística, na repartição

do trafego, sem prejuizo algum do serviço que desempenhava.

nestas condições, veio encontra-lo a atual

administração.

Adotando uma politica administrativa de economia,

a atual superintendencia requeru aposentadoria por invalides do re-

clamante, alegando não poder ele ocupar a sua profissão, bem

como a impossibilidade de aproveitamento em outro serviço.

A Caixa decidindo do pedido considerou o laudo

da junta medica a que foi submetido o signatario.

Este laudo declara o seguinte: "O paciente sofre

de aortite, não podendo permanecer no serviço de condutor, podendo,

entretanto, continuar, sem inconveniente, no serviço que vinha desempenhando no escritório do Movimento." "

Além disto a junta medica requisitou exame de escarro para pesquisa de bacilos de Koch, com homogenização, tendo havido resultado "Negativo".

Ora, já era do conhecimento dos membros da Junta, o aproveitamento no escritório do Movimento, desde a administração do dr. Assis Ribeiro. Além disto constava dos proprios autos a prova deste aproveitamento que vigorou até três dias antes do pedido de aposentadoria, conforme a fé de officio do reclamante.

Ficou, portanto, demonstrado que a Caixa não havia como conceder o beneficio requerido, de vez que a lei é clara neste sentido (v. arts. 26 e seus paragrafos) só permitindo a aposentadoria por invalidez nos casos de incapacitação absoluta ou nas hipoteses de impossibilidade de aproveitamento. ^{So} a companhia competia harmonizar os interesses utilizando a atividade do reclamante em outros serviços.

Foi, assim, indeferido pela Caixa o pedido de aposentadoria.

A Great Western tomando conhecimento da solução da Caixa, retrucou, tendo a Junta Administrativa voltado a se pronunciar explicando-se, convenientemente.

Todavia, até a presente data, a aludida Empresa nem deu ao reclamante uma ocupação nem recorreu do ato da Caixa. Ofereceu-lhe, é verdade, a mesma ocupação de condutor. Mas as atribuições desta profissão não se coadunam com as recomendações da junta medica que examinou o reclamante, ferindo até o seu instinto de conservação,

Aliás a atuação da Empresa no caso em lide equivale a uma coação á Caixa de Aposentadorias e Pensões de vez que força esta Instituição a conceder a aposentadoria em face do que estabelece o § 1º do art. 26, muito embora seja certo que a impossibilidade do aproveitamento não se demonstra por simples alegação de ordem economica. A impossibilidade do aproveitamento a Great Western, como outras Empresas com a extensao dos serviços de que ^{ela} dispõe, só poderia comprovar com ~~uma~~ incapacidade do reclamante

fls 12

para os serviços que porventura lhes viessem a ser confiados. Mas, isto não aconteceu, e, pelo contrario, o aproveitamento já se vinha fazendo, como ficou dito antes.

Ainda ha outro assunto a considerar. A Great Western entende que o aproveitamento do ferroviario só se poderá realizar dentro da propria repartição onde ele vinha funcionando. Não, o aproveitamento ou utilização da atividade do empregado se poderá fazer até transferindo-o, ou, por outra, removendo os que estiveram em condições para uma permuta.

Mas, a atual administração da Companhia, entende que a Caixa de Aposentadorias pode constituir o principal recurso para garantir a execução do seu plano de economia.

Finalmente, o reclamante que conta mais de dez anos de serviço prestado a Great Western, expondo o que se está passando em prejuizo dos seus interesses, desde 16 de abril de 1933 quando deixou de perceber vencimentos por intermedio da Companhia, requer a esse colendo Conselho Nacional do Trabalho a sua interferencia no caso de modo a lhe ser assegurado o emprego, já garantido pelo que dispõe o art. 53 do decreto em vigor, bem como a fim de que a Companhia em causa lhe indenize dos prejuizos que lhe tem ocasionado propositadamente, a ~~manca de sua familia~~ por te-lo afastado do serviço anotando nas folhas de pagamento "licenciado sem vencimentos" embora sem existir um requerimento solicitado licença.

Em tudo quanto tem a relatar o reclamante a esse Conselho que, certamente, ha de resolver o caso acudindo aos interesses do signatario.

Pede deferimento.

Recife, 4 de dezembro de 1933.m

Vasquez de Figueiredo

Informação

A C.A.P. dos Ferrovianos da Great Ws. Sem transmite a este Conselho a petição do associado Nazariano de Figueiredo (fls. 11 e 12), na qual solicita este seja solucionada a sua pendencia com "The Great Western of Brasil Railway" que, desde Abril de 1933, e tem afastado do exercicio de suas funções, alegando a sua invalidez, a -pezar- de ter ficado constatado poder ser aproveitado e reclamante em cargo outro que o de condutor, dado o seu estado de saúde.

A referida Caixa encaminha diversos documentos referentes ao caso daquele interessado nos quais se verifica que, não obstante solicitar a Companhia reclamada a aposentadoria por invalidez para o citado funcionario, lhe foi esta negada por ter ficado provado, quando na inspeção de saúde, que o paciente não estava inhabilitado para todo e qualquer serviço ferroviario. A Estrada, porém, não se conformou com essa decisão como se vê da copia de fls. 8, não havendo, entretanto, interposto qualquer recurso contra o despacho da Caixa, conforme faculta o art 51 e 53 do Dec. 112

20.465 de 1º de Out. de 1931

Parecendo-me, preliminarmente, conveniente a audiência da Empresa sobre a queixa apresentada às fls. 11, afim de serem ouvidas a respeito do assunto as autoridades superiores, promovo a subida dos autos ao Di. Dir. de Seção.

Rio, 2/1/34

Eloah Maia
Anc 1ª

Restituir à Ela, para o expediente proposto.

Rio, 6-1-34 - J. S. Muniz,

Dir. de Seção.

Recebido 9/1/34

Cumprido com o ofício nº 2-38.

Rio, 11/1/34

Eloah Maia
Anc 1ª

P. 14.321/33

E/LA

11

Janeiro

4

2-38

Sr. Diretor da "The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd."

- Recife -

Hayendo Naziazeno de Figueiredo reclamado a este Conselho contra essa Empresa que, desde abril do ano pp., o tem afastado do exercicio de suas funções, não obstante ter ficado provado, quando da inspeção medica, não estar o paciente inhabilitado para todo e qualquer serviço ferroviario, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informeis o que se oferecer sobre o caso.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

De acordo com a portaria
n.º 106, de 29.12.1933, do Sm.
Presidente, transmito o
processo à 1ª Secção.

Fliz, 22.1.1934

P. J. M. M. M.

Diretor da Secção

Rec. 23. JAN. 1934

97
En esta fecha, ^{y unida} junto a los presentes procesos o documentos
que se sigue. Em 5-3-84
Francisco Ruiz de Arana
2º Jf.

The Great Western of Brazil Railway Company L^{td}

ESCRITORIO DO GERENTE

SIRVA-SE CITAR. WA. 3

Nery 26-12-932.

Pernambuco, 26 de Janeiro de 1934.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ilmo. Snr. Dr. Osvaldo Soares.
m. d. Diretor da Secretaria do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
Rio de Janeiro.

Nº 2-1194
Em 6 de Fevereiro de 1934

Acusando o recebimento de vosso officio nº 2-38 de 11 de Janeiro corrente, cabe-me prestar-vos as seguintes informações sobre o assunto do mesmo.

Vários empregados desta Companhia, entre êles o Snr. Naziazeno de Figueiredo, condutor de 2ª. classe, durante algum tempo, estiveram encostados nos escritórios, com prejuizo das suas reais funções que vinham sendo preenchidas por outros empregados.

Examinando bem estes casos, esta Administração constatou:

- a) - que os escritórios já tinham excesso de pessoal, nada justificando, portanto, aquela situação;
- b) - que os funcionários encostados estavam sendo substituídos por outros, resultando, assim, um excesso de despesa, também injustificável para a Companhia.

Diante disto, esta Administração determinou que os empregados encostados e de todo desnecessários aos escritórios voltassem a ocupar os seus primitivos postos, colhendo com esta medida, como era de esperar, melhor aproveitamento de pessoal e uma redução de despesas.

Acontece, porém, que, si os elementos mais ponderados reconhecerem as boas razões da Companhia e se conformarem, outros não quizeram aceitar a evidencia dos fatos para se acreditarem vítimas de perseguições. Entre estes se encontra o Snr. Naziazeno Figueiredo, que estava adido ao escritório do Tráfego.

Não se querendo conformar com a justa medida que o levava às suas funções normais, o Snr. Naziazeno pediu a esta Administração para mante-lo no escritório.

Para justificar o encosto pretendido, juntou êle ao pedido um atestado médico. Este atestado alegava fimatose pulmonar.

14. FEV. 1934

No Sr. citar da Cruz Neto para informar.
Em 22 de Fevereiro de 1934
Teodoro de Almeida Sodre
Director da L. S. S. S.

Dr. Secretar da Secção

ESCRITÓRIO DO GARRTE

SIRVA-SE CITAR

Prudendo, este docu-
mento, do processo
n. 14.821/33, remeti-
do à 1ª Secção, em
virtude da recente res-
olução aprovada no
espaldete desta Se-
cretaria, proponho
que sem curial a-
quella Secção, pague
devido fins.

Rio, 9/2/34
Paulo de Sá
Aux. de Dir

N. 1ª Secção, para o
devido fins.

Rio, 9-2-34 - J. P. Moreira
Dir. da Secção

Justificando, portanto, a-
a) - que os escriptores
b) - que os funcionários encostados estavam sendo substi-
tuídos por outros, resultando, assim, um excesso de despesas, também
injustificável para a Companhia.
Diante disto, esta Administração determinou que os emrega-
dos encostados e de todo desnecessários aos escriptórios voltas-
sem a ocupar os seus primitivos postos, colhendo com esta medida,
como era de esperar, melhor aproveitamento de pessoal e uma redu-
ção de despesas.
Acresce, porém, que, se os elementos mais ponderados reconhece-
rem as boas razões da Companhia e se conformarem, outros não
queriam aceitar a evidência dos factos para se acreditarem vici-
mas de perseguições. Entre estas se encontra o Sr. Nazareno
Figueiredo, que estava adido ao escriptório de F. F. F.
Não se querendo conformar com a justa medida que o levava
a suas funções normais, o Sr. Nazareno pediu a esta Administra-
ção para mantê-lo no escriptório.

Vertical text on the right margin, possibly a stamp or additional notes, including the name 'Paulo de Sá'.

A Companhia, fez, então o que devia, na defesa da coletividade.

Tratando-se de moléstia de caráter infeccioso, seria um perigo conserva-lo no escritório em contacto permanente com outros empregados, e indeferiu o pedido, solicitando ao mesmo tempo à Caixa de Pensões, a aposentadoria do citado empregado, mesmo contra a vontade dele que não deseja aposentar-se.

Ocorre que a Caixa, contra a expectativa desta Administração, indeferiu o pedido, por não se achar inteiramente inválido o Sr. Naziazeno de Figueiredo.

Em rigor, de acordo com os dispositivos regulamentares, esta Companhia podia afasta-lo definitivamente dos serviços, por ser portador de doença contagiosa, mas, por espírito de humanidade, atendendo à sua situação de antigo funcionário, resolveu a Administração conserva-lo no serviço e expediu a seguinte ordem:-

"Havendo a Caixa negado aposentadoria ao ferroviário Naziazeno de Figueiredo, pode o mesmo, se lhe convier, voltar ao serviço.

A Companhia não lhe pode dar trabalho no escritório por dois motivos:

- a) - porque já tem aí excesso de pessoal;
- b) - porque, afetado esse funcionário de uma moléstia contagiosa, não deve a Administração, para beneficiar a um, por em risco a saúde de muitos.

"Recomendo, entretanto, a essa Chefia que nos serviços de condutor procure dar a Naziazeno uma situação a mais cômoda possível, uma vez que ele precisa ter meios para viver, tendo-lhe faltado o recurso da aposentadoria.

"De-se conhecimento deste despacho ao interessado."

A Chefia do Tráfego designou o Sr. Naziazeno para servir nos trens de subúrbio, onde o serviço é mais leve e a assistência médica está à mão.

Ele, porém, não o quer e não se apresentou para o serviço. O que o interessa é voltar ao escritório, com os vencimentos do cargo que não lhe convem exercer.

Assim, em conclusão, não é verdade que a Companhia tenha afastado e mantenha afastado dos serviços o condutor Naziazeno de Figueiredo; ao contrario, foi ele que deixou de se apresentar ao serviço, apesar de designado para trabalhar nos trens de subúrbio, com residência em Recife, declarando que só lhe convem trabalhar no escritório do Tráfego.

A essa exigência a Companhia não pode se submeter:

- a) - porque já tem excesso de pessoal nos escritórios, dado o decréscimo de seus serviços, pois a receita da Companhia que andou por quarenta mil contos em 1929, baixou a vinte e oito mil em 1933;
- b) - porque Naziazeno não tem habilitações para escriturário e não poderia exercer este cargo mesmo que houvesse alguma vaga a preencher;
- c) - porque ele mesmo alega sofrer de moléstia contagiosa, não sendo possível que em benefício dele se sacrifique ou se ponha em risco a saúde dos demais empregados do escritório.

Pensando haver atendido ao que inqueristes em vosso ofício, aproveito o ensejo para apresentar-vos as seguranças de estima e consideração.

Saúde e Fraternidade.

Antônio do Rego
SUPERINTENDENTE

18-18

I N F O R M A Ç Ã O

A "The Great Western of Brasil Railway Company Limited" atendendo aos termos do officio de fls. 14, informa que varios empregados daquela Companhia, entre eles o reclamante, Niziazeno de Figueiredo, condutor de 2a. classe, durante algum tempo, estiveram encostados nos escritorios, com prejuizo das suas reais funções que vinham sendo preenchidas por outros empregados.

Examinando bem esse caso, a administração da "The Great Western Company Limited" constatou: a) que os escritorios já tinham excesso de pessoal, nada justificando, portanto, aquela situação; b) que os funcionarios encostados estavam sendo substituidos por outros, resultando, assim, um excesso de despesa injustificavel.

Diante dessas conclusões, a administração da citada Companhia determinou que os empregados encostados e de todo desnecessarios aos escritorios voltassem aos seus primitivos postos, colhendo com esta medida, como era de esperar, melhor aproveitamento do pessoal e uma redução de despesas.

Aconteceu, porém, que, si os elementos mais ponderados reconheceram as razões da Companhia, e se conformaram, outros não quizeram aceitar a evidencia dos fatos para se acreditarem vitimas de perseguições. Entre estes se encontra o recorrente, Niziazeno de Figueiredo, que estava adido ao escritorio do Trafego.

Não querendo se conformar com a medida que o levava ás suas funções normais, o recorrente pediu a administração da Empresa para mante-lo no escritorio, Para justificar o encosto pretendido juntou ele ao pedido um atestado medico, o qual alegava achar-se o requerente sofrendo de fimatose pulmonar.

Tratando-se de molestia de caráter infeccioso, seria um perigo conserva-lo no escritório em contacto perma-

nente com outros empregados, resolveu então a Companhia, indeferir o pedido, solicitando ao mesmo tempo á Caixa de Aposentadoria e Pensões, a aposentadoria do recorrente, mesmo contra a vontade dele que não deseja aposentar-se.

Resultou, entretanto, que a Caixa, contra a expectativa da administração da Empresa, indeferiu o pedido, por não se achar inteiramente invalido o Snr. Naziazeno de Figueiredo.

Na forma dos dispositivos regulamentares, em pleno vigor, a "The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd" podia afasta-lo definitivamente dos serviços, por ser portador de doença contagiosa, mas, por espirito de humanidade, atendendo a sua situação de antigo funcionario, resolveu conserva-lo no serviço de condutor dos trens de suburbio, onde o serviço é mais leve e a assistencia médica está a mão. Ele, porém, não se apresentou para o serviço.

Em conclusão, a "The Great Western of Brasil Company Limited", declara que não é verdade que a empresa tenha afastado do serviço e mantenha nesta situação o condutor, Naziazeno de Figueiredo; ao contrario, foi ele que deixou de se apresentar ao serviço, apesar de designado para trabalhar nos trens de suburbio.

Nessa conformidade, proponho o encaminhamento destes autos á Douta Procuradoria afim de apreciar as informações óra apresentadas pela recorrida.

Em atrazo por acumulo de serviço.

Rio de Janeiro, 5 de Marco de 1934

Emmanuel Dias da Silva

2º Oficial

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 8 de Março de 1934

Leodoro de Almeida Lodié
Director da 1ª Secção

18-19

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Março de 1934

Mendes
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 15/3/934

VISTO

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1934

Leite
Procurador Geral

Sobre a informação da Empresa, requeiro seja
ouvido o reclamante.

Rio, 11-IV-34

Vatavio Silva

2º Adjunto de Procurador Geral.

Recebido no gub. em 18-4-34

At' 1ª Secção para fazer o expediente.

Rio, 19 de Abril 1934

Mendes
Director da Secretaria

Rec. na 1ª Secção 2 - MAIO 1934

At' 1ª Secção da Causa para fazer o expediente

Em 11 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

Quaresima, 12-5-34
2º V. J. da 1ª Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

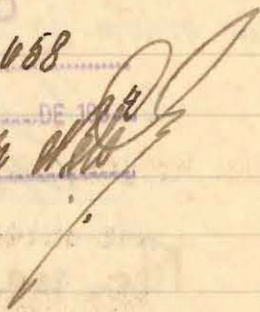
1. SEÇÃO

EXPEDIU-SE *ofício* Nº *058*

EM *15* DE *abril* DE *1962*

S. Dias da Silva

2.º of.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the printed text and extending into the margin.

P. 14.821/33

CN/EA

15

Maio

4

1-658

Snr. Naziazeno de Figueiredo

Aos cuidados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos
Ferroviários da Great Western.

Rua do Riachuelo, 251

Recife - Pernambuco

De conformidade com o que requereu a Procuradoria deste Instituto, nos autos de processo em que reclamais contra a "The Great Western of Brasil Railway Ltd.," incluso vos remeto uma cópia das declarações apresentadas pela referida Empresa, afim de que informeis o que se oferecer a respeito.

Atenciosas saudações.

no impedimento do Diretor da Secretaria

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários da Great Western

Rua do Riachuelo n. 251 — Telephone n. 2619

REFERENCIA: C. P. 15/1552

Recife, 27 de março de 1934.

Exmo. sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L. nº 2-3576
Em 10 de Abril de 1934

Dirijo o presente a v. excia. solicitando uma solução breve, caso possível, sobre a reclamação do associado Naziazeno de Figueirêdo que, por intermedio desta Caixa, encaminhou a v. excia. uma petição expondo sua situação, como empregado da Companhia Great Western, em face da decisão proferida por esta Instituição que lhe negou aposentadoria por invalidês visto como podia êle exercer o emprego que já estava aliás ocupando na referida Empresa.

O sr. Naziazeno de Figueirêdo, que conta mais de dez anos de serviço, tem comparecido ultimamente a esta Caixa a procura de informes sobre o seu caso, alegando a precariedade de suas condições visto que está desprovido de vencimentos, enfim sem meios de subsistencia para sua familia.

E' por esse motivo que venho solicitar de v. excia. a brevidade da solução, caso seja possível.

Saúde e fraternidade.

Rec. na 1ª Secção, 13. ABR. 1934

Jose Glicerio de Sousa Gouveia

PRESIDENTE INTERINO

José Glicerio de Sousa Gouveia.

JL

O presente documento
se prende ao Proc. 14.821/33,
encaminhado à 1ª Seção,
na conformidade da
portaria nº 106, do Sr.
Presidente

Rio, 13/4/34

Elviah Maria
Ass. 1ª.

1ª Seção
Rio, 13-4-34 - J. S. Minino,
Dir. de Seção

Secretaria em 11-3-34

Arquive-se no processo, visto já
o ofício de N.º 20 de referido processo 14.821/33
ter atendido ao pedido de informações constante
no verso. Rio, 2-6-34

Leadora de Almeida Fodde
Diretor da 1ª Seção

J U N T A D A

Nesta data, junto ao presente processo os docu-
mentos que se seguem. Em 26 de Junho de 1934

Erasmus Dias da Costa

2º Oficial

Exmo. Snr. Dr. Oswaldo Soares
Muito Digno Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Dignissimo Snr.

1º-6382
Em 18 de Junho de 1934

Acuso o recebimento do Officio sob o nº 1-658, de 15 de maio ultimo, acompanhado que foi da copia das informações dadas a VEx, a meu respeito, pelo atual Superintendente da Great Western, de cujo assunto, inteirado e como pede VExcia, peço venia para responde-lo.

Antes porem de entrar em detalhes ou conclusões outras quanto ás informações dadas por aquele Chefe, passo ás mãos de VExcia os documentos que acompanham a esta - copias dos que enviei, em data de 26 de outubro do ano passado, ao sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho, com séde aqui no Recife, sem que dessa Inspetoria tenha logrado, infelizmente, nenhum favor.

E' portanto para estes documentos que eu encareço a preciosa atenção e minucia de VExcia, os quais, a meu entender, destroem, sem favor, as cavilosas acusações daquele Chefe; e poem em flagrante relêvo a minha malfadada historia de ferroviario da Great Western e a injustiça clamorosa que tenho sofrido.

Com esta documentação, de toda verdadeira, penso ter destruido, ponto a ponto, as razões que aquele Superintendente aduziu para desvincilhar-se ou penitenciar-se do crime que cometeu; como tambem creio ser o bastante para o que devo ou tenho de informar a VExcia, em obediencia ao vosso Officio de nº 1-658.

Entretanto, peço ainda aqui a VExcia venia para fazer alguns reparos ás ingratas quanto perversas acusações daquele Chefe: -

"si elementos mais ponderados reconheceram as bõas razões da Companhia e se conformaram, outros não quiseram aceitar a evidencia dos fatos para se acreditarem vitimas de pereguições. Entre estes se encontra o sr. Nazianzeno Figueredo..."

Não é verdade. Ao tempo em que fui mandado voltar ao pôsto de condutor não me julgava VITIMA, tanto que tive a infantilidade

19 JUN. 1934

Rec. na Pa

18/6

Proc. 14.821-23
Em 22 de Junho de 1934
Flodora de Alencar da Costa
Director da 1ª Secção

de apelar para o sr. Superintendente do ato da Chefia do Trafego, a julgar então que dela houvesse partido a citada ordem. Vitima sou atualmente. (vide documento - B.)

"em rigor - diz SS - esta Companhia podia afasta-lo definitivamente dos serviços, por ser portador de DOENÇA CONTAGIOSA, mas, por ESPIRITO DE HUMANIDADE..."

Outra injustiça. E bom espirito este de humanidade! Ora, fui desagregado do serviço por ordem da Superintendencia desde 16/4/33 (vide documento - K -) e só em 3/10/33 - seis meses quasi depois - é que aquela Sr. teve este gesto de HUMANITARISMO, e este mesmo provocado por um officio, no qual lhe pedia solução para o meu caso (vide documento - H -/.

"porque, -diz ainda - afetado esse funcionario de uma moléstia contagiosa, não deve a Administração, para beneficiar a um, por em risco a saúde de muitos. Seria um perigo conserva-lo no escritorio em contacto permanente com outros empregados..."

Palam aqui em resposta, melhor e em definitivo os documentos anexos 1,13,26,27,29,30,32,33,e 34.

Por tais documentos, vê claramente VExcia ate onde pode chegar o desplante de uma tal afirmação! Ora, pelo documento I verifica-se que em 4 de abril o sr Superintendente já possuia novo laudo medico do meu mal - AORTITE e não FIMATOSE - enviado pela Caixa de Pensões. E como é que em 3 de outubro do mesmo ano, seis meses depois, volta a insistir ser o suplicante portador de mal contagioso ?!! Escapa aqui flagrantissima sinão criminosa incoerencia! E tanto peor, pois a julgar-me INDESEJAVEL para conviver nos escritorios em contacto com companheiros, mandou-me aos Trens, a julgar de nonada a vida dos passageiros, clientes da mesma Companhia !!

"a Chefia do Trafego designou o sr. Nazianzeno para servir nos trens de suburbios, onde o serviço é mais leve..."

Realmente, ordenou-me. Mas vai vê VExcia o grau dessa benevolencia e desse humanitarismo. Ora, a Companhia faz diariamente 22 Trens suburbios entre Central e Jaboação, num percurso de 17 kilometros ou sejam 374 kilometros. Ordenou-me então que eu apenas fizesse metade desses Trens, ja agora entre Central e Tijipió,

num percurso de 10 kilometros ou sejam 110 kilometros diarios, pou-
co menos de uma viagem para o interior!

"ele, porem, não o quer e não se apresentou para o
serviço..." (vide documento - J -)

"O que o interessa é voltar ao escritorio com os ven-
cimentos do cargo que não lhe convem exercer."

Ha nesta nota final uma incongruencia dificil de interpreta-
ção! (vide final do documento B e folha 4 do enviado a Inspeçtoria
aqui.)

"não é verdade que a Companhia tenha afastado e man-
tenha afastado dos serviços o condutor Nazianzeno"

Ainda aqui outra inverdade! Pelo documento K - verifica VEx
que é o proprio Superintendente quem atesta achar-me afastado do
serviço e a causa; - ou que me AFASTOU, ou me LICENCIOU, sem ven-
cimentos, atirando-me propositadamente á miseria!!!

"a essa exigencia a Companhia não pode se submeter"

a) porque escapa á minha apreciação.

b) Nazianzeno não tem habilitações para escritura-
rio..."

Jamaiz me considerei ou tive a pretensão de ser escriturario.
Desligado dos Trens, foi para a Secção de Estatistica que
me mandaram e aí, estou certo, desempenhei a contento o meu car-
go, tanto que, seis mezes depois, por ordem do Chefe da citada Re-
partição fui elevado a chefe de turma.

"c) aqui ainda a repetição da cavilosa insinuação, ja
acima suficientemente destruida.

Findo aqui, portanto, as minhas razões e considerações, que
são as mesmas que tenho de dar em resposta ao vosso Officio de nº
1-658. Resta-me agora pedir o meu perdão se na linguagem andei des-
cortemente; e suplicar a intercessão de VExcia neste tão debati-
do e malsinado caso.

De VExcia

respeitador obediente e humilde

creado e admirador

Recife, 7 de junho de 1934.

Nazianzeno Figuerêdo

QUEIXA QUE FAZ O FERROVIARIO NAZIANZENO FIGUEREDO AO ILMO. SNR.
DR. INSPETOR REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO, EM PERNAMBUCO

Nazianzeno Figueiredo, cidadão brasileiro, de 45 anos de idade, casado, eleitor, sabendo lêr e escrever, é funcionario da "Great Western" ha 23 anos - 18 como condutor de Trens e 5, anteriormente, como auxiliar das ligações das ferro-vias Sul e Norte á Central e do ramal da Borburema, na Paraíba. Tem, portanto, serviços prestados á Companhia, destes alguns com elogios das Administrações passadas. (documento - A - copia)

Adoecendo, cujo mal o impossibilitara servir nos Trens, a Administração passada, em outubro de 1931, mandou-o acostar á Secção de Estatística, com séde na estação Central. Aí esteve servindo por espaço de um ano e meio ate abril de 1933, quando a atual Administração o mandou voltar ao seu antigo pôsto de condutor.

Perdurando, porem, ainda a causa que determinara o seu afastamento do lugar de condutor, e a julgar na pessoa do atual Superintendente um homem, como os mais homens, acessivel e de justiça, apélou, ingenuamente, á sua mercê. (documento - B - copia) Este apêlo, comquanto fosse de natureza particular - como bem poderia faze-lo - foi por aquela autoridade convertido em objeto publico, ao qual deu despacho negativo. Apélou então o paciente para os medicos, para que os mesmos atestassem o seu mal, na esperança de que, munido de um documento, á base de salvo-conduto, pudesse demover o proposito daquela autoridade. Foi porem infeliz. Deram-lhe detentor de uma fimatose em formação. Fez o condutor Nazianzeno segunda petição ao sr. Superintendente, ja aí juntando o citado atestado medico, na ingenuidade de que fimatose (o vocabulo é bonito) fosse o mal de que sofre - mal do coração. (documento - C - copia).

Não logrou resposta satisfatoria essa segunda petição. (doc. -D- copia)

Voltou ainda o condutor Nazianzeno a escrever ao sr. Superintendente, alegando a sua precaria situação, que o impossibilitava pedir licença, uma vez que elas não são remuneradas. (documento - E - copia) E foi-lhe triste surpresa saber que a Superintendencia, baseada em mil e um antigos e paragrafos, pedira, sumariamente, á Caixa de Pensões a sua aposentadoria !!! Desdaí foi o paciente, por ordem da mesma Administração, desligado do serviço da Companhia, sem mais perceber nenhum salario ! (doc.- K - copia)

Apélou então á bondade dos srs. Chefes do Trafego e do Movimento, a

fim de que intercedessem junto ao sr. Superintendente, para ^{QUE} uma tão inominável injustiça não fosse consumada. (documento - F - copia). Mas tudo fôra vão. A vontade e o ato daquela primeira autoridade tinham de ser cumpridas! Tudo isso fizera o condutor Nazianzeno, por não desejar ser aposentado, a julgar-se ainda valido; e verificar o prejuizo que uma aposentadoria traz ao individuo, sobretudo quando ele tem parco ordenado.

Chamado pela Caixa de Pensões, aí submeteu-se o condutor Nazianzeno a quatro rigorosas juntas medicas, as quais, a par de segura diagnose, invalidaram o primeiro diagnostico - fimatose - e o deram portador de uma - AORTITE; tendo, para esse fim, feito exames de radiografia e de escarros com homogeneisação. (documento - G - copia) Negou a Caixa, portanto, diante desse novo sintoma patologico, menos agravante que aquele, a aposentadoria que para o paciente pedira, sinão ordenara o sr. Superintendente; alegando poder o mesmo ocupar outro qualquer logar na Companhia, como o que vinha ocupando da secção de estatistica, menos o de condutor, para o qual lh'ó proibia a sua molestia.

Desse resultado deu a Caixa conhecimento áquela autoridade. Mas para o condutor Nazianzeno, essa resolução da Caixa - a sua não aposentadoria - importou em serios vexames; comquanto lhe ficasse o alegre consôlo de, já agora, não ser, como antes fôra julgado, um tuberculoso. - E' o fato da Caixa, quando deu á Gerencia o por que da sua não aposentadoria, dizer não ser o mesmo portador do bacilo de Koch, e, julgar pelo seu verdadeiro mal, lhe desse a Companhia outro logar, compativel com a sua categoria, menos o de condutor, para o qual se achava proibido pelas juntas que o julgaram.

Essa resolução melindrou aquele Chefe, a julgar dilatado o seu poder discricionario ás raias da Caixa de Pensões!! Retrucou, portanto. Achou que a Caixa não tinha o direito de intrometer-se ou insinuar-se na sua administração! Por sua vez, replicou tambem a Caixa, por não reconhecer naquella Chefe nenhuma autoridade nos seus designsios. (vide copias autenticas dos documentos 1,13,26,27,29,30,32,33 e 34).

E nesse vai e vem, decorridos seis longos mezes, alheio ao que se passava, fez o condutor Nazianzeno nova petição ao sr. Superintendente, a fim de que o mesmo desse uma solução para o seu caso, de quem estava dependendo, como ora ainda depende, uma vez que a sua situação foi exclusivamente criada por ele. E se tentara essa nova petição diante da penuria a que se viu, e tanto mais se vê agora, sem receber, durante esse longo tempo,

nenhuma salario; devendo alugueis de casa e ao vendeiro, e tendo ate a necessidade de retirar, por falta absoluta de recursos, os filhos das escolas !! (documento - H - copia).

Ainda dessa vez não logrou o paciente nenhuma favor daquela autoridade. Ao contrario - verificou, tristemente, que os melindres resultantes da contenda de jurisdição - entre a Caixa e a Superintendencia - tinham caído, inclementes, sobre o seu negro destino !!!

Em resposta mandou o sr. Superintendente, mantendo inflexivelmente o seu primeiro ato, que o paciente voltasse ao seu cargo de condutor, uma vez que, superlotados os quadros do pessoal da Companhia, não sobrava lugar. E ademais, SENDO O PACIENTE UM TUBERCULOSO, NÃO ERA POSSIVEL, NOS ESCRITORIOS, O SEU CONTACTO COM FUNCIONARIOS OUTROS!!! - alegação essa já agora criminosa e capciosa ! (documento - I - copia)

Ora, por tudo isso, claro está que aquela autoridade não quiz, agora despeitada, passar vistas aos papeis que lhe enviara a Caixa, com as razões da não aposentadoria que pedira para o condutor Nazianzeno. Se baseara apenas e propositadamente no primeiro atestado medico que o paciente enviara e o dera portador de uma fimatose. Tudo isso claramente evidenciando um triste proposito para com esse funcionario. E proposito tanto peor, quando dele não se deduz outra coisa sinão melindres do sr. Superintendente - com a Caixa, por ter negado a aposentadoria que imposera para o paciente; com os Medicos, porque o não quizeram aceitar por tuberculoso.

Daí o aqodamento da mesma autoridade, mandando o paciente voltar ao seu pôsto de condutor, quando a ciencia lh'ó proíbe terminantemente. E nesse irrefletido aqodamento não reparou na flagrante e inexplicavel incoerencia: - pois, julgando o paciente um indesejavel, de modo a ser-lhe prohibido conviver com companheiros, por ser um tuberculoso, não refletiu manda-lo servir nos Trens, onde estaria em contacto com os passageiros, clientes da mesma Companhia !!! - a julgar a vida desses menos preciosa que a daqueles. (ainda documento - I -)

Em carta, com as razões por que não podia voltar ao seu pôsto de condutor, deu o paciente ao seu Chefe - Chefe da sua Secção, á quem dirigira o sr. Superintendente a ordem de o FAZER voltar ao serviço. Esse documento to entregue ás 10 horas do dia 9 do corrente, logo no mesmo dia fôra o paciente, sem que disso tivesse ciencia, á sua revelia portanto, escalado

para funcionar nos Trens !! (documento - J - copia).

Por tudo isso, claro se vê, uma insidiosa armadilha arranjada pela Administração, com o provavel fim de julgar o paciente INSUBMISSO; sabendo, como sabe, que o seu estado de saude não o permite ocupar o seu antigo posto de condutor. E tanto sabe o sr. Superintendente disso, que atestou ao paciente o motivo do seu AFASTAMENTO, em documento assinado, em data de 25 de junho do ano corrente. (documento - K - copia). E a pessoas amigas, de quem tem o paciente implorado intercessão para o seu malogrado caso, com evasivas, tem dito o sr. Superintendente nada poder fazer pela sorte do condutor Nazianzeno, uma vez querer o mesmo ALTA DE POSTO E MELHORIA DE ORDENADO !!

Ora, o condutor Nazianzeno possui arquivada toda a sua correspondencia, por onde se verifica que jamais pleiteou alta de posto e melhoria de vencimentos. (com vistas ao documento - B -) O que ele pleiteou, uma vez impossibilitado de trabalhar nos Trens, foi dar-lhe a Companhia outro serviço, compativel com o seu registro e ordenado que sempre os teve na Companhia.

Ja agora voltou aquele Chefe a insistir para que o paciente assuma o seu logar de condutor, á quem faz ora a BENEMERENCIA de trabalhar nos Trens do Suburbio. Mas sabe o paciente que, voltando ao trabalho - coisa que se fizesse faria criminosamente á revelia do seu mal e, sobretudo, dos seus medicos - lhe não mandaria a Administração pagar o tempo de sete mezes que tem perdido, desde que a mesma o renegou á penuria por uma ingrata, forçada e propositada aposentadoria !!

E tanto é verdade tudo isso, sabe o paciente, e sabem todos aqueles que como ele, miseraveis, teem sido vitima de igual sorte - é o fato da Administração não ter ate agora, em nenhuma das notas que tem dado sobre o seu caso, prometendo ate diminuição de horas de trabalho, dito algo com respeito ao tempo em que está o mesmo em disponibilidade - disponibilidade ingratissima e, sobretudo, injustificavel!

Ja agora so resta ao paciente o recurso de apelar para a Caixa de Pensões, para que lhe dê a sua aposentadoria. E este pedido ora o faz por intermedio de VS - Ilmo. Sr. Inspetor Regional do Ministerio do Trabalho, em Pernambuco.

Recife, 26 de outubro de 1933.

Nazianzeno Figueiredo

DOCUMENTO - B -

COPIA

Recife 3 de novembro de 1932

Exmo. Snr. Dr. Arlindo Luz

Digníssimo Superintendente da Great-Western

DOCUMENTO - A -

COPIA

Recife 1 de outubro de 1931.

Snr. NAZIANZENO FIGUEREDO
Condutor de 2ª classe.

Esta Chefia, tendo em vista a vossa valiosa solidariedade para com a Administração da Estrada, durante o movimento grevista estalado no dia 9 de agosto p. passado, sente-se no dever de, embora tardiamente, trazer-vos o seu sincero reconhecimento por essa louvável atitude, assumida em momento de tamanha oportunidade.

O decidido espirito de lealdade e disciplina que manifestastes naquele desagradavel acontecimento certamente muito vos recomenda perante os altos poderes da Estada, circunstancia esta que praseirocamente aqui deixo consignado.

(assinado)

M. Castro e Souza

CHEFE DO TRAFEGO

condutor de 2ª classe.

DOCUMENTO - A -

COPIA

Recife 1 de outubro de 1931.

Snr. NAZIANZENO FIGUEREDO
Condutor de 2ª classe.

Esta Chefia, tendo em vista a vossa valiosa solidariedade para com a Administração da Estrada, durante o movimento grevista estalado no dia 9 de agosto p. passado, sente-se no dever de, embora tardiamente, trazer-vos o seu sincero reconhecimento por essa louvavel attitude, assumida em momento de tamanha oportunidade.

O decidido espirito de lealdade e disciplina que manifestastes naquele desagradavel acontecimento certamente muito vos recomenda perante os altos poderes da Estrada, circunstancia esta que praseirosamente aqui deixo consignado.

(assinado)

M.Castro e Souza

CHEFE DO TRAFEGO

COPIA

Recife 3 de novembro de 1932

Exmo. Snr. Dr. Arlindo Luz

Digníssimo Superintendente da Great-Western

Que VExcia. por mercê, perdôe ao signatario desta se, em escrever-vos, teve algum proposito de descortesia.

Velho funcionario da Great-Western que sou, e pertencendo ao quadro de condutores, vai seguramente para quasi um ano que estou acostado á 6ª secção, com séde na estação Central.

Dos meus serviços, melhor poderão atestar, sem favor, os meus chefes hierarquicos e ainda documento que possuo de outubro do ano passado, assinado pelo entao Chefe do Trafego.

Originou este meu acostamento a molestia que de algum tempo venho sofrendo, a qual me impossibilita de viajar nos Trens.

Sao assim concordes os medicos a quem tenho consultado, inclusive medicos da propria Companhia, que dizem que com este meu mal - mal do coração - poderei viver ainda algum tempo se nao viajar nos mesmos Trens; pois que, as suas trepidações e solavancos, fariam o meu precipitado fim.

Ao tempo do dr. Militão de Castro e Souza, por ordem e favor de quem fui acostado áquella secção, grandemente influindo o dr. Chefe do Movimento, tive prometimento do mesmo Sr. Dr. Militão de ser em tempo desagregado do quadro de condutores, passando a servir definitivamente onde ora me encontro. E até em carta que o mesmo Dr. escreveu a amigos que intercederam por mim, prometia trabalhar para oficialisar essa minha tranferencia de pòsto.

Aconteceu, porem, que a saída brusca desse Chefe, tão justo quanto equitativo que era, não deu tempo a que fizesse o prometido.

Veio o sr. Dr. Odir Costa em sua substituição - novo chefe novas ordens -. Fui, portanto, intimado a voltar ao meu primitivo pòsto, o de condutor.

Escrevi ao mesmo sr. Dr. Odir, pondo-o a par do que me acontece e, não tivesse embora a dita de uma resposta, tudo deixou crer que este digno Chefe se apiedara de mim, tanto que continuei servindo na mesma 6ª secção.

Fui agora novamente intimado voltar á minha função de condutor.

Sou um individuo de 43 anos, moço ainda para uma forçada aposentadoria - unicos consolo e recurso que me restam, mas apto ainda para ocupar outro qualquer pòsto na Companhia, menos o de viajar nos Trens, para o que me acho impossibilitado.

Escrevo portanto a VExcia para que, com coração e justiça e a par das razões justificadas, me prodigalise a sorte de ser desagregado do quadro de condutores, fazendo com que, de vez e para sempre, fique eu onde ora me encontro, para o que não terá essa transferencia ou esse ato de crear um lugar, pois que ele existe, ora ocupado por mim ou por outro qualquer amanhã.

E não vai importar essa transferencia numa melhoria de pòsto, pois que o venho ocupando com os mesmos vencimentos que percebia como condutor.

Sem mais,
velho e humilde servidor de VExcia,
com grande respeito

Vasiano Figueiredo
condutor de 2ª classe.

COPIA

Recife 26 de dezembro de 1932

Exmo: Snr. Dr. Arlindo Ribeiro da Luz
M.D. Superintendente da Great-Western

O abaixo assinado, condutor de segunda classe desta Empresa, ora empregando a sua atividade na secção de Estatística e Arquivo, achando-se impossibilitado, pelo seu estado de saúde, de voltar ao exercício do seu cargo, como é do conhecimento de VEx e poderá ser verificado pelo laudo anexo, emitido pela junta Médica da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviários desta Companhia, datado de 12 do corrente, que o examinou a pedido, e também não desejando requerer a sua aposentadoria por invalidez, uma vez que se encontra em estado de desempenhar qualquer outra função, conforme faculta o artigo numero 26, do decreto 21081, que rege as aposentadorias dos ferroviários -

" a aposentadoria por invalidez compete ao associado, após cinco anos de serviço efetivo, se inhabilitado para continuar no exercício do seu cargo, ou, para exercer outro emprego de iguais vencimentos, compatível com a sua atividade normal ou capacidade mental."

Vem mui respeitosamente requerer a VExcia que, considerando o citado laudo medico e o artigo do decreto em questão, o mande desligar do serviço ativo a que está obrigado a voltar, autorizando a sua permanencia no serviço interno desta Companhia, aqui em Recife, conforme vem sucedendo a mais de um ano.

nestes termos

pede deferimento

Vasianzeno Figuerêde
condutor de 2ª classe

DOCUMENTO - D -

COPIA

M. J. A.

Snr. CM.

Para o Sr. Nazianzeno Figueredo

Para vosso conhecimento e devido cumprimento, passo a transcrever o seguinte memo. do dr. Superintendente em soluçao ao assunto de vosso MV/39 de 26/12/932.

"Transcrevo o despacho que exarei no requerimento do sr. Nazianzeno, condutor de segunda classe: -

"O impedimento sendo temporario, como se verifica do proprio laudo medico, deve o caso ser solucionado por meio de licença que o interessado podera requerer."

assinado - Arlindo Luz - Supt.

J. Apolinario

Chefe do Movimento

31/12/932.

Exmo. Sr. Dr. Arlindo Ribeiro da Luz
Digno Superintendente da Great-Western

O abaixo assinado, respeitosamente, por motivos que passa a explicar, volta á presença de VExcia, pedindo antes o releve se este seu procedimento importa numa descortezia ou rebeldia; pois que o faz em razao do mal entendido resultante da interpretação da sua primira petição, despachada por VExcia em 31 de mesmo mez. Intimado o peticionario a voltar servir no seu posto de condutor e na impossibilidade de faze-lo, por motivo de que ja deu conhecimento a VExcia, recorreu, em ultimo recurso, á junta Medica da Caixa de Aposentadorias e Pensões, a fim de que ela julgasse da sua molestia e desse o seu parecer. Submetido ali ao Raio X, constatou a mesma junta ser o paciente portador de uma FIMATOSE INICIAL, pelo que necessitava de ser afastado do seu serviço - o de condutor. Ora, como o paciente, em razao do mesmo mal, vai para um ano, está servindo na Secção de Estatística e Arquivo, deu isso motivo a que VExcia, em despacho de 31 de dezembro ultimo, o mandasse pedir licença, e julgar o seu mal temporario, segundo deduziu do citado laudo medico. Na impossibilidade, portanto, de licenciar-se o paciente, uma vez que essas licenças nao sao remuneradas e faltar-lhe assim meios necessarios para a sua cura, que nao será coisa de pouco tempo; e verificando que o laconismo do mesmo laudo medico deu causa a que fosse mal interpretado, usou voltar á mesma citada junta a fim de que ela explicasse se o seu afastamento preconizado era um afastamento de todo e qualquer trabalho, ou se era apenas afastamento da sua função de condutor, para qual se acha impossibilitado; pois que as trepidações e solavancos dos Trens e a que si nenhuma assistencia a que fica sujeito nas grandes viagens - mau passadio e peor dormida - tendem forçosamente a aumentar o seu mal. De parecer tambem a citada junta Medica de que o seu primeiro laudo nao interpretava bem o seu sentimento, houve por bem fornecer um novo laudo, que é o que o paciente junta á esta, para que VExcia, com melhor justiça o julgue das suas razoes. Pelo mesmo novo laudo verifica VExcia que o paciente, comquanto se ache doente, apto entretanto está para qualquer outro serviço, menos o de condutor, pelas razoes ja determinadas e mesmo ainda porque a sua cura exige assistencia medica, que só a poderá ter no Recife. Esperando, portanto, o paciente que VExcia que VExcia ao contrario de julgar este seu procedimento por uma descortezia o faça mercê, pelo que, humilde

pede deferimento

Gasparino Figuerêdo
condutor de 2ª classe.

23-1-1933.

COPIA

Ilmo. Snr.
Dr. Odir da Costa
Digno Chefe do Trafego

Não fosse a triste circunstancia a que me vêjo forçado, certo não voltaria novamente á presença de VS para tratar deste assunto - coisa que faço contra vontade e pesar.

Tendo sido na data de hoje chamado á Caixa de Aposentadorias, grande foi a minha surpresa ao ser cientificado de que o sr. Superintendente havia despachado os meus papeis, ORDENANDO a minha aposentadoria, e esta por invalidez! E surpresa tanto maior, pois não era isto e nunca o que eu podia esperar daquele ilustre Chefe.

É, portanto, em atenção a esta triste nova que aqui estou, humildemente, a pedir a VS a sua intercessão, para que um tamanho ato de injustiça não caia sobre um velho e leal funcionario desta Empresa.

Tenho 22 anos de serviços na Companhia e durante todo esse longo tempo hei dado sobejas provas de amor e solidariedade á mesma. Haja visto o documento que possuo dessa Chefia, datado de 1 de outubro de 1931, (que junto copia) pelo fato de ficar ao lado da Companhia, durante o surto grevista de 9 de agosto daquele ano. E em outras occasões identicas e em situações identicas, todo o meu zelo e trabalho foram postos a serviço da Companhia. E ainda agora, quando se falou de greve, pode atestar o chefe da minha secção, hipotequei a minha solidariedade, mesmo que me trouxesse prejuizo.

Sou um homem de quarenta e poucos anos - moço para uma forçada aposentadoria - chefe de regular familia e ja agora, educando-a com mil e um sacrificios, uma aposentadoria assim seria a minha derrocada !

E clama a consciencia do mais ingrato, que uma coisa dessa aconteça a quem tanto tem emprestado á Empresa os seus serviços e a sua saude, e com ela tenha estado fiel em todos os seus grandes momentos.

Ao sr. Superintendente enviei tres documentos, e a consciencia não me diz que meles tivesse usado de descortesia para receber um premio tao ingrato!!

Basea-se o sr. Superintendente no laudo medico que me impossibilitava de viajar nos Trens; mas esse mesmo laudo medico julga-me habilitado a ocupar na Companhia outro posto.

Não é tambem tão grave o meu mal... Pode ter cura. A questão é de meios e de tempo. E enquanto a junta medica a que me submeti, PRESUMA ser eu portador de uma FIMATOSE, os sinais da molestia que possuo dizem bem outra.

O que eu estou a pedir a VS é que, como homem de justiça, interceda por mim, para que um tamanho ato de injustiça não consumir-se.

De VS.
creado humilde

Vasiangens Figueiredo
condutor de 2ª classe

No. 35

CERTIFICO, em obediencia ao despacho do sr. Presidente da Junta Administrativa desta Caixa, retro exarado, que é do teor seguinte o laudo medico da junta que examinou o requerente a quatro (4) de abril do corrente ano de 1933 : - P.5 (cinco) -Docº de fls 13 (treze) - CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FERROVIARIOS DA GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY Co. Ltd. - LAUDO MEDICO - Processo nº 1552 (mil e quinhentos e cincoenta e dois) - Nome: NAZIAZENO DE FIGUEIREDO - Registro T.2370 (dois mil tresentos e setenta) - Categoria: CONDUTOR - Repartição: TRAFEGO - Idade : ---- Naturalidade:----- Residencia----- Estado civil:----- DIAGNOSTICO: O Paciente sofre de AORTITE, não podendo permanecer no serviço de condutor, podendo, entretanto, continuar, sem inconveniente, no serviço que vinha desempenhando no escritorio do Movimento. - Recife, 4 (quatro de abril de 1933 (mil novecentos e trinta e tres)- Assinaturas dos medicos: (aa) Dr. Severino Vieira - Dr. Agapito de Freitas - Dr. José Horacio. Era o que se continha em dito laudo que eu, para aqui fielmente o datilografei do proprio original ao qual me reporto e dou fé. Eu Israel Batista de Oliveira, 2º Escriurario da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, o subscrevo e assino.

Recife, 19 de dezembro de 1933
Ismael Batista de Oliveira

(selado com 4\$300 de selos federais e 200 Rs
de de Educação e Saude)

VISTO
J. Glicerio Gouveia - Presidente

CONFERI
J. Luna - Gerente

(com a rubrica da Caixa)

M. S.

Exmo. Snr. Dr. Arlindo Luz

Muito Digno Superintendente da Great Western

Nazianzeno de Figueiredo, empregado dessa Empresa, e desligado dos seus serviços dêsde 16 de abril pp, por ordem de VExcia, dando cauza o não poder o suplicante ocupar o logar que primitivamente ocupava, sendo por isso sido chamado pela Caixa de Pensões e aí se submetido a quatro juntas medicas, como motivo de aposentadoria pedida por VExcia; e como, no decorrer desses cinco longos mezes, o paciente estêja sem solução e sem perceber nenhum pagamento, passando, por isso, toda sorte de penuria, de maneira, afora outras necessidades, a se vêr na triste contingencia de retirar, como retirou, os seus filhos da escola, por falta absoluta de recursos; e como a sua sorte depende exclusivamente de VExcia, vem, portanto, muito respeitosamente pedir se digne solucionar a sua situação - justiça que valerá por prêmio á sua dedicação e serviços à Empresa que VExcia superintende. Esperando receber mercê

pede deferimento

Recife 21 de setembro de 1933.

Nazianzeno Figueiredo

DOCUMENTO - I -

(COPIA)

T.G.

Cht. 96/13.675

3 de Outubro 1933

Snr. Dr. Sub-Chefe Administrativo
Pessoal - Nazianzeno de Figueiredo

A fim de fazerdes chegar ao conhecimento do interessado, abaixo transcrevo o WA, 3 que em 28 do mez p. findo recebi do Sr. Dr. Superintendente:

-Havendo a Caixa negado aposentadoria ao Ferroviario Nazianzeno Figueiredo, pode o mesmo, se lhe convier voltar ao serviço.

A Companhia não lhe pode dar trabalho no escritorio por dois motivos: a) porque já tem aí excesso de pessoal; b) porque, afetado esse funcionario de uma molestia contagiosa, não deve a Administração, para beneficiar a um, por em risco a saude de muitos. Recomendo, entretanto, a essa chefia que nos serviços de condutor procure dar a Nazianzeno uma situação a mais comoda possível, uma vez que ele precisa ter meios para viver, tendo-lhe faltado o recurso da aposentadoria.

Dê-se conhecimento deste despacho ao interessado.

(as) Arlindo Luz STP.

Já dei pessoalmente em vossa ausencia ao Sr. Araujo instruções para aproveitá-lo no Suburbio, ficando assim atendido o despacho do Dr. Superintendente.

(as) Odir Costa - Chefe da 2a. Divisão.

Recife 9 de outubro de 1933.
 Ilmo. Sr. Luiz Araujo
 M.D. Chefe da Secção de Pessoal
 Great Western

Dou aqui a VS resposta sobre o que determina a Administração da Great Western quanto ao meu caso. E isto o faço no desespero e desanimo a que ele infelizmente, me tem levado. Pois jamais esperei que este meu malfadado caso tivesse, como acaba de ter, um desfecho de tão desoladora consequencia. Pensei encontrar na Suprema Administração da Great Western justiça num Coração e num Juiz.

Respondendo, porem, tenho humildemente a dizer que, em primeiro lugar, por um dever de pura humanidade para com o proximo, não posso voltar ao cargo de condutor. Isto, a ter por base a propria declaração da Administração, que me imputa portador de MAL CONTAGIOSO, de maneira negar-me a ocupar um lugar nos escritorios, onde estaria em contacto, disseminando o mal, com funcionarios outros.

Ora, sendo eu portador de uma molestia de contagio, que me impede do contacto de companheiros, como é que si me mandam voltar para os Trens?! onde é que a vida e a saude de um mortal como eu, funcionario da Companhia, sejam mais preciosas que as de um passageiro, cliente dessa mesma Companhia?! Ha nisso uma incoerencia flagrantissima. E tanto mais ela o é, tendo em observancia, no "Regulamento Geral das Estradas de Ferro", o Artigo 107, nota 4 e o Artigo 203, nota 1.

VSa. sabe ás razões que me levaram a não trabalhar nos Trens. Foi por motivo de doença, e por bondade da Administração passada que passei a trabalhar na 6a. Secção. Aí encontrou-me a actual Administração, que me mandou voltar ao meu primitivo cargo. Apelei, ingenuamente, á bondade do Sr. Superintendente. Esse documento, comquanto fosse de carater exclusivamente particular, foi por S.Excia convertido em official e de ação negativa. Perdido, apelei para os Medicos da Companhia, a fim de que me dessem um atestado do meu mal. Fui infeliz. Deram-me portador de um FIMATOSE inicial. Pouco entendido nas coisas da medicina, e como FIMATOSE me pareceu (o nome é bonito) molestia do coração - coração que é realmente o meu mal e será o meu fim - fiz nova petição á Administração, já ~~\$\$\$\$\$~~ aí juntando a citada pepeleta medica. Com tal documento e sem que ao menos dissesse ciencia, pediu a Administração á Caixa de Pensões a minha aposentadoria; e desdaí, sumariamente, fui, por ordem da mesma Administração, desligado de todo e qualquer serviço da Companhia, sem receber nenhum pagamento mais!

Fui chamado á Caixa e aí submetido a quatro rigorosas e sucessivas Juntas Medicas, as quais acabaram por invalidar o primeiro diagnostico - o de FIMATOSE - (depois dos exames de radiografia e de escarro com homogenisação) e por afirmar, em documento que foi dado á mesma Caixa, que o meu mal era do coração e me impedia de voltar aos Trens, por motivo das suas trepidações e porque ainda o mal precisava de assistencia; não me invalidando porem de ocupar qualquer outro lugar.

Ora, vé, portanto, VSA que não procede essa afirmativa da Administração de dar-me INDESEJAVEL, a ter por base a primeira PAPELETA que para ela enviei. Estou a crer que a Administração não passou vistas aos papeis que lhe enviou a Caixa, quando deu conhecimento dos motivos por que não me dava a aposentadoria que pedira. E nem pelo que houve, derivado de tudo isso, posso eu, pobre ninguem, ter responsabilidade.

Por tais papeis verifica VSA que eu estou proibido, ou o meu mal me proíbe de voltar aos Trens. E em circumstancia dessa proibição, acresce que a Companhia, como descarrego ou resalva de si propria, só me poderia fazer voltar ao cargo de condutor, caso exigisse de mim um termo que a viesse livrar da responsabilidade do que me acontecesse no exercicio dessa função; do contrario: se me obrigasse, sob pena de demissão, o que seria uma iniquidade, a que eu, em definitivo, voltasse ao serviço de condutor.

Diante do exposto, vé ainda VSA que eu não concorri para essa forçada disponibilidade a que estou, infelizmente e até não sei quando, irremediavelmente renegado!! Já agora, ha seis mezes sem receber um real, com os filhos fora da escola a falta de recursos, devndo ao Senhorio e ao Vendeiro - motivo que me força a uma declaração publica, a fim de que eles me não enforquem - ~~\$\$\$\$\$~~ E não fosse o animo que DEUS me dá e o muito amor aos meus, certo, já, talvez, VSA não tivesse nenhum trabalho por \$\$\$\$ mim. Continuarei, portanto, nessa forçada disponibilidade até que um dia se apiedem de mim, livrando-me da penuria a que injustamente me renegam.

De VSA, com muito respeito, Creado obediente

Carosiaseno Figuerêdo

DOCUMENTO - K -

COPIA

M. 39

Exmo. Snr. Dr. Superintendente da Great Western - Recife -

O abaixo assinado, condutor de segunda classe, achando - se afastado, sem vencimentos, de todo serviço desta Empresa, vem mui respeitosamente pedir a VExcia. se digne atestar ao pé desta desde quando data esse seu afastamento e a causa que determinou essa medida.

pede defferimento

Recife 6 de junho de 1933

Nazianzeno Figueredo.

- " Atesto que o sr. Nazianzeno Figueredo acha-se licenciado sem vencimentos desde 16/4/33. A causa do seu afastamento do serviço foi seu estado de saúde não lhe permitir trabalhar nos Trens."

(aa) J.A.Monte

Encarregado.

(aa) Oscar Crespo
Chefe da Secção.

VISTO
(aa) Odir Costa
Chefe do Trafego

VISTO
(aa) Arlindo Luz
Superintendente.

COPIA

1
a) A. Mesquita

Ilmos. Srs. Presidente e Mais Membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western.

Distribua-se devidamente autoado ao Dr. Glicerio Gouveia para relatar.

S/S 22/2/33 a) João Vasconcelos

Autuado fls. 114
Registrado Fls. 671
Registro T. 2370
Processo Nº 1552
Recibo nº 4654
Oficio WA. 3 de 20/2/33

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LIMITED, em face do direito que lhe faculta a lei, vem solicitar dessa Junta Administrativa que se digne de conceder aposentadoria do seu empregado Naziazeno de Figueirêdo, T. 2370, de acordo com o disposto no Art. 26 e seus §§ do Decreto Nº 20.465 de 1º de Outubro de 1931, alterado pelo Decreto Nº 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, uma vez que dito empregado está invalido para as funções que atualmente exerce e não é possível a requerente aproveitá-lo em outras funções, na conformidade dos dispositivos legais.

Nestes termos,

P. deferimento.

a) Arlindo Lus

(Estava o carimbo da Caixa com a data: FEV 21 1933)

4/6/33

Vale
J. Glicerio Gouveia
Presidente i.m.t.

COPIA

13

a) A. Mesquita

P. 5

CAIXA DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS DA
GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY CO. LTD.

LAUDO MEDICO

Processo 1552

Nome: Naziazeno de Figueirêdo	Registro T. 2370
Categoria: Condutoz	Repartição Trafego
Idade	Naturalidade
Residencia	Estado civil

O paciente sofre de acbtite, não podendo permanecer no serviço de condutoz, podendo, entretanto, continuar, sem inconveniente, no serviço que vinha desempenhando no escritorio do Movimento.

Recife, 4 de abril de 1933.

ASSINATURA DOS MEDICOS

- a) Dr. Severino Vieira
- a) Dr. Agapito de Freitas
- a) Dr. José Horacio.

16
34 PM

Visto
J. Glycerio Goncalves
Presidente



A Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, tendo estudado todos os documentos que instruem o presente processo em que THE GREAT WESTERN OF BRASIL RAILWAY CO. LTD. requer aposentadoria por invalidês para o seu empregado Naziazeno de Figueirêdo, T. 2370.

Considerando que o referido empregado associado desta Caixa desde março de 1923, conta, até março ultimo, 19 anos, 2 mêses e 25 dias de serviço ferroviario conforme tudo se vê pelos documentos inclusos aos autos;

Considerando que submetido o associado a inspeção de saúde, a junta medica que o examinou não concluiu pela sua invalidês absoluta para o trabalho, tendo declarado que o mesmo está impossibilitado de permanecer no serviço de condutor podendo, entretanto, continuar, sem inconveniente, no serviço que antes vinha desempenhando no escritorio do Movimento;

Considerando que as disposições da lei que rege a especie só permitem a aposentadoria por invalidês quando o ferroviario ficar inhabilitado para continuar no exercicio de seu cargo ou para exercer outro emprego de iguais vencimentos, compativel com a sua atividade normal ou capacidade mental;

Considerando que dos proprios autos ha noticias de que o ferroviario logo que ficou impossibilitado de exercer as suas funções de condutor, passou a trabalhar no escritorio do Movimento sem qualquer perigo para o seu estado de saúde e sem redução de vencimentos, até 17 de fevereiro do corrente ano, três dias antes da data do requerimento a fls. 1,

RESOLVE indeferir o pedido constante da inicial, por considera-lo improcedente.

Avise-se a peticionaria.

Sala das sessões, 31 de julho de 1933.

aa) José Glycerio de Souza Gouveia
PRESIDENTE

Eloy Perdigão de Britto
Mario Bandeira Guimarães
Francisco Lins de Araújo
Praxedes Brederodes da Costa
Hormino Costa
Agripino Cantuaria de Freitas.

Conf. 4/6/34 P.M.S.

J. Glycerio de Souza Gouveia
Presidente em 70

COPIA

Ms. 40

1º de Agosto de 1933.

9/1552

Ilmo. sr. dr. Superintendente da Great Western.

RECIFE

Levo ao conhecimento de v. s. que, em sessão de ontem, a Junta Administrativa desta Caixa indeferiu o pedido de aposentadoria por invalidês do ferroviario Naziazeno de Figueiredo, T. 2370, feito por v. s. em nome da Empresa que dignamente superintende.

Assim resolveu a Junta, porque do exame medico a que foi submetido aquêle associado, ficou constatado que o mesmo está simplesmente incapacitado de exercer as funções de condutôr, "podendo, entre-tando, continuar, sem inconveniente, no serviço que vinha desempenhando no escritorio do movimento, como textualmente declaram os clinicos que o examinaram.

Vê, assim v. s. que não colhe o argumento da inicial indeferida, quando, afirmando que o dito empregado está invalido para as funções que atualmente exerce, assevera, ao mesmo tempo, que não é possível aproveitá-lo em outras funções, na conformidade dos dispositivos legais.

E não colhe porque a propria Empresa já vinha aproveitando o sr. Naziazeno na secção de estatística, com igualdade de vencimentos, até 17 de fevereiro deste ano, três dias antes do pedido indeferido, como tudo consta dos autos respectivos.

Ora, si a Empresa já o vinha aproveitando em outro mistêr que não o de condutôr, com igualdade de vencimentos, sem qualquer inconveniente para a sua saúde, como então alegar a impossibilidade desse aproveitamento ?

A Junta, consequentemente, em face dos dispositivos legais que regem a especie, não podia dar solução diferente ao caso.

Saúde e fraternidade.

4/6/34 [Signature]

J. Glycerio Gouveia

a) Praxedes Brederodes Costa
SECRETARIO INTERINO.

THE GREAT WESTERN OF BRAZIL RAILWAY COMPANY LTD.

Escriptorio do Gerente

Sirva-se Citar. WA.3.



M. H.

Pernambuco, 21 de Agosto de 1933.

Illmo. Snr. Secretario Interino da
Caixa de Aposentadorias e Pensoes.
R e c i f e.

Em resposta á communicação constante de vosso officio CP.9/1552 de 1 do corrente, peço licença para esclarecer o caso que nao foi colocado nos seus devidos termos.

É certo que o ferroviario Naziazeno vinha servindo no escriptorio do Trafego, figurando em folha de Conductor. Era uma concessao sem base na lei, pois havendo um quadro official que prevê o pagamento de Conductores para o serviço de trens, nao é licito á Companhia, fazer figurar na folha de Conductores empregados encostados, por favor, nos escriptorios.

Não é só essa irregularidade que devemos evitar.

Devemos tambem reconhecer que se o Conductor vem para o escriptorio, a seu pedido e por seu interesse, pois a Companhia nao precisa ahi dos seus serviços, esse favor vem determinar uma despesa com a sua substituição nos trens.

Bem definido esse caso singular, é facil avaliar a que anarchia de quadros e a que vulto de despesas chegaríamos com a adopção desse criterio a numerosos casos semelhantes.

O aproveitamento a que a lei se refere (art. 26), não pode deixar de ser feito nos termos dos seus proprios paragraphos 1º e 2º, assim textualmente escriptos:

- § 1º - Não sendo possivel o aproveitamento nas condições deste artigo, anuindo o interessado, poderá ser êle aproveitado em cargo de vencimentos inferiores, mas não menores do que a importancia da aposentadoria a que teria direito.
- § 2º - Dada ainda, a impossibilidade do seu aproveitamento nas condições acima estabelecidas, ser-lhe-á concedida a aposentadoria em importancia correspondente a 1/30 por anno de serviço, calculada sobre a media dos ultimos tres anos de accordo com o coeficiente adotado nos termos do § 1º do art. 25; conforme o disposto no § 6º, do referido artigo.

Essa lei tem de ser entendida tambem em harmonia com outras leis que estão em pleno vigor.

A companhia tem um quadro de pessoal approved pelo Governo e a ella cabe prehenchel-o, á medida das necessidades do serviço, até o maximo limite.

H/6/34

Presidente

J. Glycerio
Presidente *em f.*

COPIA

11.40

A que ficaria reduzido esse quadro se a Caixa pudesse mandar, a seu juízo, empregados de uma repartição servir em outra?!

E a capacidade do empregado para a nova função, quem a deve apreciar, a Caixa ou a Administração da Companhia que tem a responsabilidade do serviço publico que lhe está confiado ?

A vista do exposto peço licença para protestar contra as deliberações da Caixa, intervindo na Administração da Companhia, sem ao menos prestar a esta a indispensavel informação a que se refere o § 1º acima citado, preferindo indebitamente julgar da possibilidade do aproveitamento do funcionario a que se refere o paragrapho 2º.

Este protesto, compreenderá o Conselho da Caixa que sempre mereceu e merece o acatamento desta Superintendencia, eu o faço em defesa da ordem e da economia dos serviços que me estão confiados e em respeito ás leis existentes que todos devem cumprir.

Saúde e fraternidade.

(a) Arlindo Luz

SUPERINTENDENTE.

4/6/34 PM

J. Glycerio Gouvêa
Presidente

COPIA

9/1552

18 de Setembro de 1933.

Ilmo. sr. Dr. Superintendente da Great Western.

Recife.

Acusando o recebimento do officio dev.s., de 21 do mês p. passado, lamentamos que uma má interpretação por parte de v. s., ao tomar conhecimento da comunicação que lhe fizemos acerca do indeferimento do pedido de aposentadoria do nosso associado, conductor de 2a. classe, Naziazeno de Figueiredo, tenha determinado a parte final do mesmo officio.

Repetimos: resolvemos o caso do Sr. Naziazeno, cingindonos, não só aos dispositivos legais que regulam o assunto como ainda ás recomendações do Conselho Nacional do Trabalho, órgão superior a que devemos obediencia - recomendações estas constantes do acordão de que, para melhor esclarecer a v. s. juntamos uma copia.

Temos o prazer de afirmar que nunca teriamos a pretensão de invadir as atribuições de v. s. na administração da Companhia, por isso mesmo, que, ciosos tambem das nossas prerogativas na administração da Caixa, não queremos e não podemos admitir que elementos estranhos influam em nossas decisões.

Seriam uma incoerência e uma deselegância de attitude, maxime em se tratando de v. s. que, embora nos mereça todo acatamento e

H/6/34 [Signature]

Vida
J. Glycerio
Presidente [Signature]

COPIA

Handwritten signature or initials in the top right corner.

- 2 -

estima, pelo alto cargo que exerce como Superintendente desta Empresa, mais ainda nos merece pelas altas qualidades pessoais que exornam e aprimoram o seu carater de administrador integro e de homem de sociedade de conduta irrepreensivel.

Aliás - digamo-lo entre parêntese - neste assunto de abdicação de nossas prerogativas, para confiar a solução de casos da alçada exclusiva da Junta Administrativa desta Caixa a elementos estranhos, temos o desprazer de constatar que da unica vês (e certamente da ultima) que o fizemos, aliás no caso de um medico na Linha Sul, creou-se para esta Administração uma situação por demais incomoda; é um exemplo vivo e amargo que temos diante dos olhos e constantemente nos está a causar dissabores, além de prejuisos aos cofres desta Caixa e tambem aos dessa Empresa.

Isto posto, e esclarecido assim o nosso ponto de vista, nutrimos a convicção de que v. s., melhor interpretando a nossa intenção na hipotese, não encontrará mais razões para manter o protesto final do officio que ora respondemos, protesto de todo cabivel e justificado, si fosse verdadeira a intenção que v. s. atribuiu primitivamente ao nosso officio.

Convencidos, pois, da justiça e da discreção de nossa atitude, e na certeza de que em cada um de nós que subscrevemos a presente, conta v. s. com um admirador leal, e de que nós, com toda sinceridade, desejamos continuar as boas e cordiais rela-

Handwritten initials and date: 4/6/31 PM.

Handwritten signature: J. Glycerio Gama
Vice Presidente

COPIA

34
(a) A. Mesquita

- 3 -

ções sempre mantidas com v.s., temos, somente, a lamentar que dispositi-
vos legais e recomendações superiores nos obriguem a decidir contra os
interesses da Companhia, tão ardorosamente defendidos por v. s.

Com os protestos de nossa elevada estima e consideração,
firmamo-nos.

aa) José Glycerio de Souza Gouveia
PRESIDENTE INTERINO
Praxedes Brederodes da Costa
SECRETARIO INTERINO

Hormino Costa

Agripino Cantuaria de Freitas

Eloy Perdigão de Britto.

Mario Bandeira Guimarães

Francisco Lins de Araujo.

4
6 34 (Pond.)

J. Glycerio Gouveia
PRESIDENTE INTERINO

26-99

I N F O R M A Ç Ã O

Na forma do requerido pela Procuradoria Geral deste Conselho (fls. 19), expediu-se o officio cuja a copia consta á fls. 20, para que o reclamante, Naziazeno de Figueiredo, apresentasse informações sobre as declarações oferecidas pela reclamada (fls. 16/7).

Em atenção a essa determinação, Naziazeno de Figueiredo, com as declarações de fls. 22/4, encaminha a este Conselho copias dos documentos que, em 26 de Outubro do ano passado, dirigiu ao Snr. Inspetor Regional deste Ministerio, em Recife, sem que daquele Inspetor tivesse logrado providencias.

Para os referidos documentos, o reclamante pede a atenção deste Conselho, os quais, acha o reclamante, que destroem as acusações da Empresa reclamada e poem em flagrante relêvo a sua historia de ferroviario da Great Western e a injustiça que sofreu.

Contestando ainda diversas acusações que lhe foram feitas pela reclamada, Naziazeno de Figueiredo termina pedindo lhe seja feita a devida justiça.

Cabendo á Douta Procuradoria Geral apreciar a contestação óra oferecida pelo reclamante, proponho a remessa destes autos áquela Secção Juridica.

Primeira Secção, 26 de Junho de 1934

Francisco Dias da Silva

2º Oficial

Nº consideração do Sr. Director

Em 30 de julho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Rec. no gab. 5/7/34

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Julho de 1934.

Guarany
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 13/7/1934

2.º VISTO
Ao Dr. Procurador Geral
Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1934
Lumen
Procurador Geral

A Sr. Westron sol-
licitou a Caixa respectiva
a aposentadoria por in-
validez do Nazimuro de
Figueiredo, allegando que
elle estava invalido para
as funcões que exercia e
que não lhe era possível
aproveita-lo em outra.

Submettido a exa-
me pela Caixa, concluiu a
Junta medica, pela in-
validez do empregado apenas
para o serviço que exercia,
podendo, porém, ser aprovei-
tado em outro.

A Sr. Westron en-
tufante, se recusa a adimitti-
lo e a Caixa indeferiu o
pedido de aposentadoria.

Nessa situação se mantém o empregado, com mais de 10 annos de serviço, o qual desde abril de 1933, está sem perceber vencimentos.

Devida a empregue-
juntou ella as informações
de ff. 16 que o empregado
contesta.

Parece-me que a
interferencia do Conselho
no sentido de ser aproxi-
tado o empregado pela em-
presa, nada adiantará
em face da resposta desta,
que já consta do auto.

Deixá-lo ao aband-
no tambem não é possível
e restará, pois, o recurso
de apresentá-lo.

É, porém, necessario
salientar, que não se tra-
ta de recurso de interesse-
do.

A decisão de Junta
foi proferida em julho de
1933 e só em dezembro
de 1933 o interessado apre-
sentá a reclamação em
apreço.

Atendendo-se, po-
rém, ás condições do present
caso, parece-me que o

Conselhos poderão della
tomar conhecimento, para
mandar que o interessado
se dirija a Caixa, a fim
de relucionar a sua situa-
ção em face da recusa
da empresa, o que lhe
permitted vir ao Conselho
em caso de recusa, se
com a decisão não se
conformar.

Neste sentido, opinou.
Rio, 9-8-34.

V. a. T. A. F. L. V. L.
2. ad. P. W. F. L. V. L.
Rec. gov. 9/8/34

CONCLUSÃO

Nesta data, faço votos antes o incluído ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 9 de Agosto de 1934

Guarabau

Director da Secretaria

A. L. Camara, de ordem do Sr. Presidente

Rio, 5 de Outubro de 1934

Guarabau
Director Geral da Secretaria

*

8.51

I ordem do Sr. Presidente
 do Relatorio Salgado
 de Souza. Rio 5/10/24
 Ruy de Azevedo
 Enc. actas

A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 8 de Maio de 1935

Washingtonville Minas

Sup. de Actas

no imp. do Encargado de Actas



Ag./E/B

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

Proc. 14.821/933

ACCORDÃO

Nº _____

..... Secção

19 34

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Naziazeno de Figueiredo reclama contra The Great Western of Brasil Railway Company.

RELATORIO

Por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, Naziazeno de Figueiredo solicita a este Conselho providencias no sentido de ficar esclarecida a sua situação perante a referida Empresa porquanto, desde abril de 1933, o mantém afastado do exercicio das suas funcções de conductor, allegando a sua invalidez, apesar de ter ficado constatado poder ser o reclamante aproveitado em cargo outro compativel com o seu estado de saúde.

Segundo esclarece a Caixa, ao encaminhar a reclamação, em 21 de fevereiro de 1933 a Directoria da Great Western requereu a aposentadoria por invalidez do empregado, sob allegação de que elle estava invalido para as funcções que exercia e não era possivel aproveitá-lo em outras, na conformidade dos dispositivos legais.

Depois de submettido o supplicante á inspecção de saúde, havendo a junta medica apresentado o respectivo laudo como "o paciente soffre de aortite, não podendo permanecer no serviço de conductor, podendo, entretanto, continuar, sem inconveniente, no serviço que vinha desempenhando no escriptorio do movimento", resolveu a Junta Administrativa da Caixa indeferir o pedido para concessão do beneficio.

Science dessa resolução, a Directoria da Empresa

se recusou a aproveitar o reclamante em outras funcções compa-
tíveis com o seu estado de saúde, justificando a negativa como
não contendo no seu quadro outro cargo que pudesse dar ao em-
pregado.

Isto posto e

Considerando que, em face das informações prestadas
pela Empresa - fls. 16 - , não sendo possível o aproveitamento
do reclamante em outro emprego compatível com a sua actividade
normal ou capacidade mental, consoante prevê a lei, em seu art.
16 e §§ 1º e 2º, é de se concluir pela concessão de aposentado-
ria por invalidez, uma vez que o reclamante, contando mais de
10 annos de serviço effectivo, não póde permanecer na situação
em que se acha, sem perceber vencimentos desde abril de 1933;

Resolvem os membros da 2a. Camara do Conselho Na-
cional do Trabalho tomar conhecimento da reclamação de fls.11,
para o effeito de julgal-a improcedente em relação á Empresa,
determinando, em consequencia, seja promovida a concessão de
aposentadoria por invalidez ao supplicante, nos termos da Lei.

Rio de Janeiro, 9 de Novembro de 1934.

Francisco B. de A.

Presidente

José Aguiar

Relator

1º Adjuncto do

Genildo S. de S. Baptista

Procurador Geral

Fui presente

*João B. de
Geraldo*

Publicado no "Diario Official" em 15 de Maio de 1935

Ag./E/B

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Ministerio do Trabalho,
Industria e CommercioProc. 14.821/933

ACCORDÃO

Nº _____

.....Secção

19 34

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que Naziazeno de Figueiredo reclama contra The Great Western of Brasil Railway Company.

RELATORIO

Por intermedio da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviarios da Great Western, Naziazeno de Figueiredo solicita a este Conselho providencias no sentido de ficar esclarecida a sua situação perante a referida Empresa porquanto, desde abril de 1933, o mantém afastado do exercicio das suas funcções de conductor, allegando a sua invalidez, apesar de ter ficado constatado poder ser o reclamante aproveitado em cargo outro compativel com o seu estado de saúde.

Segundo esclarece a Caixa, ao encaminhar a reclamação, em 21 de fevereiro de 1933 a Directoria da Great Western requereu a aposentadoria por invalidez do empregado, sob allegação de que elle estava invalido para as funcções que exercia e não era possivel aproveitá-lo em outras, na conformidade dos dispositivos legais.

Depois de submettido o supplicante á inspecção de saúde, havendo a junta medica apresentado o respectivo laudo como "o paciente soffre de aortite, não podendo permanecer no serviço de conductor, podendo, entretanto, continuar, sem inconveniente, no serviço que vinha desempenhando no escriptorio do movimento", resolveu a Junta Administrativa da Caixa indeferir o pedido para concessão do beneficio.

Sciante dessa resolução, a Directoria da Empresa

Proc. 14.821/33

20

Maio

5

E/CR

1-689

Snr. Director da "The Great Western of Brazil
Railway Company"

Remetto-vos, de ordem do Snr. Presidente, copia
do accordão proferido por este Conselho, em sessão de 9 de
Novembro p. passado, nos autos do processo em que Naziazeno
de Figueiredo reclama contra essa Companhia.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares

Director Geral da Secretaria